DECISÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2023 DR-TO

RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: FTS MULTIMARCAS LTDA

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante **FTS MULTIMARCAS LTDA** em 05 de dezembro 2023, tempestivamente, em face do resultado das propostas apresentado pela Comissão Permanente de Licitação na Concorrência Pública n. º 16.2023, que, após análise técnica realizada pelas áreas solicitantes, declarou **CLASSIFICADAS** as licitantes **BCMED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA** no item 07 (aparelho de terapia combinada) do laboratório de estética e saúde e a licitante **BSO MÁQUINAS LTDA ME**, no item 36 (fritadeira elétrica) do laboratório de gastronomia.

2. Sustenta à RECORRENTE em seu recurso que a empresa recorrida "BCMED" ofertou o modelo HIBRIDI marca HTM que não atende aos quesitos mínimos de acordo com o catálogo anexado a sua proposta.

3. Alega também, que a empresa "BSO" propôs o modelo 220v 2632 marca COTHERM, mas que de acordo com o catálogo o produto possui potência total de 7500 watts, enquanto o solicitado é de 6000 watts, o que representa aumento no consumo de energia. Por fim pede que seja reconsiderado o resultado, desclassificando as empresas, uma vez que os produtos ofertados são distintos as exigências do termo de referência e não atendem ao solicitado no Edital.

4. Na análise do recurso em julgamento, discute-se a possibilidade da reforma ou manutenção do ato de classificação das licitantes **BCMED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA** no item 07 (aparelho de terapia combinada) do laboratório de estética e saúde e da licitante **BSO MÁQUINAS LTDA ME**, no item 36 (fritadeira elétrica) do laboratório de gastronomia.

É o breve relatório.

5. Inicialmente é bom ressaltar que o SENAC é uma instituição de direito privado, nos termos da lei civil, para tanto suas licitações embora adotem princípios que regem as licitações públicas, são regidas única e exclusivamente pela Resolução SENAC nº 958/2012, publicada no D.O.U. em 26/09/2012 e suas atualizações.

Passa-se à análise.

5. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, em 05 de dezembro de 2023, conforme previsto no art. 22, parágrafo 3º da Resolução Senac n.º 958/2012 e subitem 8.2 do Instrumento Convocatório, encaminhou o recurso às demais licitantes para, assim querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar suas contrarrazões.

6. Em 05 de dezembro de 2023, a CPL encaminha o recurso a Coordenação do Eixo Ambiente e Saúde da UO-Araguaína e UO Gurupi e Eixo Alimentício UO- Gurupi para manifestação e emissão de parecer técnico sobre os pontos apresentados no recurso.

7. Com o propósito de apreciar o recurso administrativo em questão e a manifestação da Coordenação do Eixo Ambiente e Saúde da UO-Araguaína e do Eixo Alimentício UO-Gurupi, em parecer, a CPL opinou, de forma unânime, pelo recebimento do recurso interposto, uma vez presentes os

pressupostos de admissibilidade recursal, e, no mérito, levando em consideração os argumentos dele constante, pela procedência parcial do pedido formulado e a consequente reforma parcial da decisão inicial, que classificou as licitantes **BCMED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA** no item 07 (aparelho de terapia combinada) do laboratório de estética e saúde e a licitante **BSO MÁQUINAS LTDA ME**, no item 36 (fritadeira elétrica) do laboratório de gastronomia na segunda fase do certame.

8. Ato contínuo, e ante o disposto no subitem 8.3 do Instrumento Convocatório (com fundamento no art. 23 da Resolução n.º 958/2012, à qual o processo licitatório encontra-se vinculado) veio o referido recurso administrativo, junto aos autos, para apreciação e julgamento final por parte desta Direção Regional do SENAC DR/TO, a qual tem o seguinte posicionamento:

9. Considerando as razões e fundamentos apresentados pela RECORRENTE no recurso administrativo em apreciação;

10. Considerando que as demais licitantes não se manifestaram;

11. Considerando à manifestação técnica apresentada pela Coordenação do Eixo Ambiente e Saúde da UO-Araguaína e UO-Gurupi e a Coordenação do Eixo Alimentício UO- Gurupi;

12. E considerando o entendimento manifestado pela Comissão Permanente de Licitação em relação ao recurso administrativo;

13. Esta Direção Regional decide pelo **RECEBIMENTO** do recurso administrativo, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, e, no mérito, julga-o **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, deferindo o pedido dele constante, determinando a consequente **REFORMA PARCIAL da**

decisão inicialmente proferida pela Comissão Permanente de Licitação, DESCLASSIFICANDO a licitante **BCMED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA** no item 07 (aparelho de terapia combinada) do laboratório de estética e saúde, e classificando como vencedora a segunda colocada, a empresa **FTS MULTIMARCAS LTDA** e a **MANUTENÇÃO** da decisão inicial da Comissão Permanente de Licitação que **CLASSIFICOU** a licitante **BSO MÁQUINAS LTDA ME**, no item 36 (fritadeira elétrica) do laboratório de gastronomia

14. Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, em conformidade com o previsto no competente Edital da Concorrência Pública n.º 16/2023, e, em seguida, retome-se o curso normal do processo licitatório.

Palmas Tocantins, 13 de dezembro de 2023.

Lunah Brito Gomes
Diretora Regional
Senac Tocantins

PARECER SOBRE RECURSO – FTS MULTIMARCAS LTDA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 16/2023 DR-TO

1. DO RELATÓRIO

1.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Administração Regional do Senac no Estado do Tocantins, designada pela Portaria "E" SENAC n.º 78/2023, em 06 de dezembro de 2023 reuniu-se, conforme previsto no subitem 8.3 do instrumento convocatório, para emissão de parecer para instruir decisão da autoridade julgadora, sobre o Recurso Administrativo interposto pela RECORRENTE **FTS MULTIMARCAS LTDA** em 05 de dezembro 2023, tempestivamente, em face do resultado das propostas comerciais apresentado pela CPL na Concorrência Pública n. º 16.2023, que, após análise técnica das propostas comerciais realizada pela Coordenação do Eixo Ambiente e Saúde da UO-Araguaína e UO – Gurupi e Eixo de Produção Alimentícia da UO - Gurupi, declarou **CLASSIFICADAS** as licitantes **BCMED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA** no item 07 (aparelho de terapia combinada) do laboratório de estética e saúde e a licitante **BSO MÁQUINAS LTDA ME**, no item 36 (fritadeira elétrica) do laboratório de gastronomia .

1.2. À RECORRENTE ressalta em seu recurso que a empresa recorrida "BCMED" ofertou o modelo HIBRIDI marca HTM que não atende aos quesitos mínimos de acordo com o catalogo anexado a sua proposta.

1.3. Alega também, que a empresa "BSO" propôs o modelo 220v 2632 marca COTHERM, mas que de acordo com o catálogo o produto possui potência total de 7500 watts, enquanto o solicitado é de 6000 watts, o que representa aumento no consumo de energia. Por fim pede que seja reconsiderado o resultado, desclassificando as empresas, uma vez que os produtos ofertados são distintos ao termo de referência e não atendem ao solicitado no Edital.

1.4. Na análise do recurso em julgamento, discute-se a possibilidade da reforma ou manutenção do ato de classificação das licitantes **BCMED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA** no item 07 (aparelho de terapia combinada) do laboratório de estética e saúde e a licitante **BSO MÁQUINAS LTDA ME**, no item 36 (fritadeira elétrica) do laboratório de gastronomia.

1.5. É o breve relatório.

2. DAS DILIGENCIAS

2.1. De inicio a Comissão Permanente de Licitação - CPL, em 05 de dezembro de 2023, dá ciência à Coordenação do Eixo Ambiente e Saúde da UO-Araguaína e UO – Gurupi e Eixo de Produção Alimentícia da UO - Gurupi para se manifestarem sobre o recurso.

2.2. No dia 05 de dezembro de 2023, conforme previsto no art. 22, parágrafo 3º da Resolução Senac n.º 958/2012 e subitem 8.2 do Instrumento Convocatório, encaminhou o recurso às demais licitantes para, assim querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentarem suas contrarrazões.

2.3. No dia 06 de dezembro 2023, através de e-mail a Coordenação do Eixo de produção alimentícia encaminha a CPL a sua manifestação.

2.4. E no dia 13 de dezembro de 2023, através de e-mail a Coordenação do Eixo Ambiente e Saúde da UO-Araguaína e UO – Gurupi, encaminharam sua manifestação.

2.5. As demais licitantes não apresentam contrarrazões.

3. DA ANÁLISE

3.1. No apontamento sustentado pela RECORRENTE, ressalta que a empresa recorrida "BCMED" ofertou o modelo HIBRIDI marca HTM que não atende aos quesitos mínimos de acordo com o catalogo anexado a sua proposta do item 07 (laboratório de estética/saúde).

3.2. Para comprovação, a RECORRENTE junta ao recurso quadro com informações do que foi solicitado no edital e do que foi ofertado pela licitante.

3.3. Argumenta ainda, que a vencedora do item 36 (laboratório de gastronomia); *a empresa "BSO", propôs o modelo 220v 2632 marca COTHERM, mas que de acordo com o catálogo, o produto possui potência total de 7500 watts, enquanto o solicitado em edital é de 6000 watts, o que representa aumento no consumo de energia.*

3.4. Na manifestação da Coordenação do Eixo alimentício UO- Gurupi quanto ao item 36 (laboratório de gastronomia), "*a avaliação das propostas de menor preço, foi realizada levando em consideração critérios como qualidade e*

referências de mercado. No entanto algumas especificações técnicas detalhadas podem ter passado despercebidas.''

3.5. E quanto a manifestação da Coordenação do Eixo Ambiente e Saúde da UO-Araguaína e UO – Gurupi, quanto ao item 07 (laboratório de estética e saúde; *" considerando recurso da empresa FTS MULTIMARCAS LTDA, referente ao item "Ultrasom" ressaltamos que após uma análise mais detalhada concluímos a veracidade dos pontos identificados pela empresa, referente aos itens: MHZ (1.0 a 3.0), Potência (63W) e ERA (21cm²), quanto ao modo pulsado e corrente Ausssie atendem as especificações (conforme a ficha técnica); porém considerando a obrigatoriedade das descrições técnicas na licitação damos parecer favorável ao recurso".* Conclui informando que ao analisar o equipamento (Heccus Turbo) apresentado na proposta comercial da segunda classificada, empresa *FTS MULTIMARCAS LTDA*, o mesmo atende efetivamente as especificações técnicas.

3.6. Pois bem. Embora a licitante BSO Máquinas LTDA tenha ofertado item (fritadeira) com potência distinta da prevista em Edital, a comissão entende, que a potência superior a exigida não é fator determinante para desclassificação. A potência que consta no edital é a potência mínima exigível, portanto, a alegação de aumento de consumo, não é razoável para desclassificação da licitante detentora do menor preço no item 36 (laboratório de gastronomia), já que o item ofertado obedece a todas as especificações do Edital.

3.7. No que diz respeito ao aduzido pela recorrente, sobre o item 07 (aparelho de terapia combinada) do laboratório de estética e saúde, de fato as especificações técnicas do catálogo apresentado pela licitante com menor preço, e as especificações do item contidas no edital, estão divergentes. Os critérios de frequências, área efetiva de radiação e máxima de potência de saída, estão abaixo dos requisitos mínimos exigidos em edital e nesse aspecto, do ponto de vista técnico e respeitando o principio de vinculação ao instrumento convocatório, a comissão se manifesta pela alteração do resultado, desclassificando a licitante BCMED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA, no item 07 (aparelho de terapia combinada) do laboratório de estética.

Portanto, a CPL se manifesta pelo **seu provimento parcial.**

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, esta Comissão após apreciar o recurso administrativo em questão e a manifestação da Coordenação do Eixo Ambiente e Saúde da UO-Araguaína e UO- Gurupi e Coordenação do Eixo Alimentício da UO-Gurupi, **opina**, de forma unânime, pelo **recebimento do recurso** interposto, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, e, no

mérito, levando em consideração os argumentos dele constante, pela procedência PARCIAL do pedido formulado mantendo a decisão que classificou a licitante **BSO MÁQUINAS LTDA ME** no item 36 (fritadeira) do laboratório de gastronomia e reformando a decisão inicial que classificou a licitante **BCMED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA** no item 07 (aparelho de terapia combinada) laboratório de estética e saúde para desclassificada, e classificando como vencedora a segunda colocada na fase de proposta, a empresa **FTS MULTIMARCAS LTDA**.

4.2. Por fim, a CPL informa que encaminhará o parecer, recurso e manifestação da Coordenação do Eixo Ambiente e Saúde e Eixo Alimentício junto aos autos do processo da Concorrência Pública n.º 16.2023 para apreciação e julgamento final pela Direção Regional do Senac Tocantins.

Palmas Tocantins, 13 de dezembro de 2023.

Nicodemos Barbosa Neto
Presidente da Comissão

Andresa Maria Jorge Alves
Membro da Comissão

Thayla Adyla Aires Matos
Membro da Comissão

RE: ANALISE TÉCNICA PROPOSTAS - CONCORRENCIA N. 16.2023

Fernanda N Pires Veras - Área Técnica Gurupi SENAC-TO <areatecnica.gpi@to.senac.br>
Qua, 06/12/2023 15:07
Para:CPL SENAC-TO <cpl@to.senac.br>;Márcia - Gerência Unidade Operativa Gurupi SENAC-TO <gerencia.gpi@to.senac.br>

Prezados,

Boa tarde!

Realizei a avaliação das propostas de menor preço, levando em consideração critérios como qualidade e referências de mercado. No entanto, percebi que algumas especificações técnicas detalhadas podem ter passado despercebidas.

Conforme apontado no recurso, a empresa vencedora não atendeu a alguns requisitos solicitados no edital. Peço que analisem o recurso apresentado, considerando que a CPL possui a experiência necessária para contribuir na tomada de decisão mais apropriada em relação a esse processo.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Atenciosamente,

Fernanda N. Pires Veras
Informação e Comunicação|Produção Alimentícia|EAD
Senac Gurupi
Tel.: (63) 3301-4210 | (63) 99996-6431
www.to.senac.br

De: CPL SENAC-TO <cpl@to.senac.br>
Enviado: terça-feira, 5 de dezembro de 2023 18:17
Para: Fernanda N Pires Veras - Área Técnica Gurupi SENAC-TO <areatecnica.gpi@to.senac.br>; Márcia - Gerência Unidade Operativa Gurupi SENAC-TO <gerencia.gpi@to.senac.br>
Assunto: RE: ANALISE TÉCNICA PROPOSTAS - CONCORRENCIA N. 16.2023

Prezada Fernanda, boa tarde!

Encaminhamos em anexo para manifestação da área técnica, RECURSO apresentado pela empresa FTS MULTIMARCAS LTDA., referente ao resultado das propostas apresentado por esta comissão na Concorrência Pública n. 16.2023 SENAC DR/TO para o **item 36 (FRITADEIRA ELETRICA)** do Laboratório de gastronomia vencido pelo empresa **BSO MAQUINAS LTDA-ME.**

Dúvidas, à disposição.

Att,

RE: ANALISE TÉCNICA PROPOSTAS - CONCORRENCIA N. 16.2023

Enfermagem Unidade Operativa Araguaína SENAC-TO <enfermagem.arg@to.senac.br>
Qua, 13/12/2023 09:13

Para:Leandro Dias Costa <assessorpe.ti@to.senac.br>;CPL SENAC-TO <cpl@to.senac.br>;Enfermagem SENAC-TO <saude.gpi@to.senac.br>
Cc:Cleude - Gerência Unidade Operacional Araguaína SENAC-TO <gerencia.arg@to.senac.br>;Márcia - Gerência Unidade Operativa Gurupi SENAC-TO <gerencia.gpi@to.senac.br>;Claudia Oneide - Gerente Administrativa SENAC-TO <gad@to.senac.br>

Prezados

Bom dia!

Considerando o recurso da empresa FTS MULTIMARCAS LTDA, referente ao item "Ultrasom" ressaltamos que após uma análise mais detalhada concluímos a veracidade dos pontos identificados pela empresa, referente aos itens: MHZ (1.0 a 3.0), Potência (63W) e ERA (21cm²), quanto ao modo pulsado e corrente Ausssie atendem as especificações (conforme a ficha técnica); porém considerando a obrigatoriedade das descrições técnicas na licitação damos parecer favorável ao recurso.

Na oportunidade, ao analisar o segundo classificado empresa FTS, damos parecer atendido efetivamente as especificações técnicas.

Atenciosamente,

Tereza e Luana.

De: Leandro Dias Costa <assessorpe.ti@to.senac.br>
Enviado: segunda-feira, 11 de dezembro de 2023 09:33
Para: CPL SENAC-TO <cpl@to.senac.br>; Enfermagem SENAC-TO <saude.gpi@to.senac.br>
Cc: Cleude - Gerência Unidade Operacional Araguaína SENAC-TO <gerencia.arg@to.senac.br>; Enfermagem Unidade Operativa Araguaína SENAC-TO <enfermagem.arg@to.senac.br>; Márcia - Gerência Unidade Operativa Gurupi SENAC-TO <gerencia.gpi@to.senac.br>; Claudia Oneide - Gerente Administrativa SENAC-TO <gad@to.senac.br>
Assunto: RE: ANALISE TÉCNICA PROPOSTAS - CONCORRENCIA N. 16.2023

Bom dia! Meninas

Solicitamos manifestação da área técnica, **RECURSO** apresentado pela empresa FTS MULTIMARCAS LTDA, referente ao resultado das propostas apresentado na Concorrência Pública n. 16.2023 SENAC DR/TO para o **item 07 (APARELHO DE TERAPIAS COMBINADA)** do Laboratório de estética e saúde. Informamos que o processo está parado e logo entraremos de recesso.

A empresa FTS MULTIMARCAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n° 46.513.786/0001-41, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Paranaubis, 56 Sala 02 Vila Califórnia São Paulo – SP CEP 03216-010, neste ato representado por seu proprietário Sr. Fellipe Tressoldi Sampaio, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item 11, da Concorrência n° 16/2023 DR-TO, apresentar **RECURSO** contra a r. decisão realizada em 01/12/2023, que acabou por DECLARAR VENCEDORA para **o item 07 do Laboratório de estética/saúde** a empresa BCMED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA e para **o item 36 do Laboratório de gastronomia** a empresa BSO MÁQUINAS LTDA ME expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

A empresa recorrida "BCMED" ofertou o modelo HIBRIDI marca HTM **que não atende** aos quesitos mínimos de acordo com o catalogo anexado a sua proposta, se não vejamos:

SOLICITADO NO EDITAL	PROPOSTO PELA RECORRIDA
ULTRASSOM: FREQUÊNCIA: 1,1 MHZ (±10%)/ 3,3 MHZ (±10%)	ULTRASSOM: FREQUÊNCIA: 1 MHZ (±10%)/ 3 MHZ (±10%)
ÁREA EFETIVA DE RADIAÇÃO (ERA): 24 CM²	ÁREA EFETIVA DE RADIAÇÃO (ERA): 7 CM²
MÁXIMA DE POTÊNCIA DE SAÍDA: 72W (± 20%)	MÁXIMA DE POTÊNCIA DE SAÍDA: 63W (± 20%)
MODO: CONTÍNUO, PULSADO E SUPERPULSADO	NÃO POSSUI
CORRENTE AUSSIE: 1 OU 4 KHZ (± 10%) DURAÇÃO DO BURST: 2 OU 4 MS (± 10%) FREQUÊNCIA DE BURST: 01-120 HZ (± 10%)	NÃO POSSUI

Já a empresa "BSO" propôs o modelo 220V2632 marca COTHERM, mas que de acordo com o catálogo o produto possui uma potência total de 7500 watts, enquanto o solicitado é de 6000 watts, o que representa um grande consumo energia.

Como pode se observar os produtos ora propostos são tecnicamente inferiores ao solicitado no Edital e portanto as suas propostas não podem prosperar.

Estamos à disposição.

Att.,

Leandro Dias Costa

FTS MULTIMARCAS
Rua Paranaubis, 56 Sala 2 Bairro Vila Califórnia
São Paulo – SP CEP 03216-010
TEL:(11) 2387-0984
E-mail:ftsmultimarcas@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS – SENAC - TO

Concorrência n° 16/2023

A empresa FTS MULTIMARCAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n° 46.513.786/0001-41, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Paranaubis, 56 Sala 02 Vila Califórnia São Paulo – SP CEP 03216-010, neste ato representado por seu proprietário Sr. Fellipe Tressoldi Sampaio, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item 11, da Concorrência n° 16/2023 DR-TO, apresentar **RECURSO** contra a r. decisão realizada em 01/12/2023, que acabou por DECLARAR VENCEDORA para **o item 07 do Laboratório de estética/saúde** a empresa BCMED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA e para **o item 36 do Laboratório de gastronomia** a empresa BSO MÁQUINAS LTDA ME expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

A empresa recorrida "BCMED" ofertou o modelo HIBRIDI marca HTM **que não atende** aos quesitos mínimos de acordo com o catalogo anexado a sua proposta, se não vejamos:

SOLICITADO NO EDITAL	PROPOSTO PELA RECORRIDA
ULTRASSOM: FREQUÊNCIA: 1,1 MHZ (±10%)/ 3,3 MHZ (±10%)	ULTRASSOM: FREQUÊNCIA: 1 MHZ (±10%)/ 3 MHZ (±10%)
ÁREA EFETIVA DE RADIAÇÃO (ERA): 24 CM²	ÁREA EFETIVA DE RADIAÇÃO (ERA): 7 CM²
MÁXIMA DE POTÊNCIA DE SAÍDA: 72W (± 20%)	MÁXIMA DE POTÊNCIA DE SAÍDA: 63W (± 20%)
MODO: CONTÍNUO, PULSADO E SUPERPULSADO	NÃO POSSUI
CORRENTE AUSSIE: 1 OU 4 KHZ (± 10%) DURAÇÃO DO BURST: 2 OU 4 MS (± 10%) FREQUÊNCIA DE BURST: 01-120 HZ (± 10%)	NÃO POSSUI

Já a empresa "BSO" propôs o modelo 220V2632 marca COTHERM, mas que de acordo com o catálogo o produto possui uma potência total de 7500 watts, enquanto o solicitado é de 6000 watts, o que representa um grande consumo energia.

Como pode se observar os produtos ora propostos são tecnicamente inferiores ao solicitado no Edital e portanto as suas propostas não podem prosperar.

FTS MULTIMARCAS
Rua Paranaubis, 56 Sala 2 Bairro Vila Califórnia
São Paulo – SP CEP 03216-010
TEL:(11) 2387-0984
E-mail:ftsmultimarcas@gmail.com

Em face das razões expostas e de acordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do princípio da isonomia, a recorrente FTS MULTIMARCAS LTDA requer desta mui digna Comissão Especial de Licitação - o provimento do presente RECURSO para reconsiderar a r. decisão proferida na Ata de Reunião de 01/12/2023, e julgar procedente as razões ora apresentadas, desclassificando a empresa BCMED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA e a empresa BSO MÁQUINAS LTDA ME , uma vez que os produtos ofertados conforme demonstrado são inferiores ao termo de referência e não atendem do solicitado no Edital.

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 05 de Dezembro de 2023.

_____

FELLIPE TRESSOLDI SAMPAIO

PROPRIETÁRIO

CPF N° 477.419.238-46